



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Segunda-feira • 25 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2058

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Portaria Conjunta Nº 002, de 15 de Janeiro de 2021** - Faz convocar os servidores que indica e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Faz convocar os servidores que indica e dá outras providências.”

OS SECRETÁRIOS DE FINANÇAS E GESTÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Municipal nº 25/2020** que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Castro Alves/BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a premente necessidade deste Município, para execução das ações correlatas de municipalização da gestão do Hospital Regional de Castro Alves nos termos da **Lei Municipal nº 928/2020**;

CONSIDERANDO que a melhor doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, assim leciona: *“Nessa prerrogativa de valoração é que se situa o poder discricionário. Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade”* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 49);

CONSIDERANDO que manter serviços ociosos, certamente deixaria de observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, preceito norteador dos atos da Administração Pública. Sobre o tema, Hely Lopes Meireles define que: *“A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou da função como a perfeição do trabalho e sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontam-se os desempenhos e se*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

aperfeiçoa o pessoal através de seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua real utilidade para os administrados e para a Administração. Tal controle desenvolve-se, portanto, na tríplice administrativa, econômica e técnica.” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 105.);

CONSIDERANDO que é notório que as atribuições inerentes ao cargo dos servidores convocados compreendem conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas afins.

CONSIDERANDO que Administração Pública, com fundamento no poder discricionário e com vistas ao melhor interesse público, pode realizar o remanejamento de cargos.

RESOLVEM:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo, motoristas do Município de Castro Alves/BA, para, em caráter excepcional e provisório, se apresentarem junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castro Alves/BA, localizada à Praça do Centenário, nº 28, Centro, Castro Alves/BA, das 08h00min às 13h00min, entre os dias 25/01/2021 a 26/01/2021.

	MOTORISTA
01	MOACIR NASCIMENTO ALVES
02	SAMUEL RIBEIRO DOS SANTOS
03	EDVALDO LIMA SOARES
04	ITALUA SILVA LIMA

2/3

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3805 - 3522-3811 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

05	EDNILSON DOS SANTOS
06	AURELINO COSTA TAVARES
07	ROBERT BRITO DOS SANTOS
08	LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS

Art. 2º. Os servidores acima, deverão atuar no Hospital Regional de Castro Alves, localizado no Núcleo Residencial, R. da Urbis - Centro, Castro Alves - BA, CEP nº 44500-000, durante o período de 27 de janeiro a 27 de junho de 2021, em atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 3º. Esta Portaria tem entrada em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves/BA, 15 de janeiro de 2021.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE BRITO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

DÉRCIO REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde